

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL – PUCRS  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO  
NÍVEL MESTRADO

CAROLINE DIMURO BENDER D'AVILA

**OS DIREITOS À SAÚDE E AO AMBIENTE  
NO CONTEXTO DO ESTADO  
SOCIOAMBIENTAL BRASILEIRO**

Porto Alegre

2011

CAROLINE DIMURO BENDER D'AVILA

**OS DIREITOS À SAÚDE E AO AMBIENTE  
NO CONTEXTO DO ESTADO SOCIOAMBIENTAL BRASILEIRO**

Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS.

Orientador: Prof. Dr. Carlos Alberto Molinaro

Porto Alegre

2011

CAROLINE DIMURO BENDER D'AVILA

**OS DIREITOS À SAÚDE E AO AMBIENTE NO CONTEXTO DO ESTADO  
SOCIOAMBIENTAL BRASILEIRO**

Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS.

Aprovada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

BANCA EXAMINADORA:

---

Prof. Dr. Carlos Alberto Molinaro – PUCRS

---

Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUCRS

---

Prof. Dr. Vladmir Oliveira da Silveira – PUCSP

Porto Alegre

2011

*Aos meus pais, Paulo e Maria Cláudia, a quem sou eternamente grata por terem acompanhado cada passo da minha caminhada, sempre torcendo pelo meu sucesso;*

*Ao meu marido, Fabio, por me mostrar, através dos seus olhos, o encantamento do mundo.*

## AGRADECIMENTOS

Gostaria de expressar meus sinceros agradecimentos a todos que colaboraram para a realização deste estudo, em especial...

...ao Professor Carlos Alberto Molinaro, orientador dessa dissertação, pela cordialidade, atenção e brilhantismo de que pude tão honrosamente desfrutar;

...ao Professor Ingo Sarlet, Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito da PUCRS, pelo exemplo que serve de inspiração e modelo a todos nós;

...a todos os Professores do Programa de Pós-Graduação em Direito da PUCRS, pelo convívio, pela prática docente comprometida e pelo inestimável aprendizado proporcionado ao longo do curso de Mestrado;

... ao Programa de Bolsas de Mestrado e Doutorado da PUCRS – PROBOLSAS, pela confiança em mim depositada e pelo apoio financeiro;

...à minha querida colega de mestrado, Helena, por ter compartilhado comigo tantos bons momentos nessa breve jornada acadêmica.

*The more we study the major problems of our time, the more we come to realize that they cannot be understood in isolation. They are systemic, which means that they are interconnected and interdependent.*

Fritjof Capra, The web of life.

## RESUMO

Um dos grandes desafios da sociedade contemporânea é concretizar os direitos sociais. Os direitos à saúde e ao ambiente, neste âmbito, alcançam especial relevo ao consolidar uma nova conformação político-ideológica do Estado, caracterizada pelo constitucionalismo socioambiental. Há, não apenas uma íntima relação entre ambiente e saúde, mas, por vezes, efetiva coincidência. Apenas em um ambiente sadio, criam-se condições para uma vivência digna e saudável. Atualmente, embora nem sempre tenha sido assim – a história bem demonstra uma evolução lenta e conturbada até se chegar ao patamar normativo internacional alcançado em termos de direitos humanos e meio ambiente –, os temas saúde e ambiente são considerados fundamentais e recebem atenção especial tanto nos fóruns internacionais quanto no âmbito dos Estados. O Brasil, dos tempos em que era Colônia até a sua redemocratização em 1988, evoluiu muito em termos de serviços públicos de assistência médica e de proteção ambiental. São áreas que, juntamente com o modelo de desenvolvimento atual, encontram-se interligadas e conectadas. É necessário não mais pensar os problemas da saúde e do meio ambiente de forma isolada. Diante dessa compreensão e da consagração constitucional dos direitos à saúde e ao ambiente como direitos fundamentais, os tribunais brasileiros estão atuando ativamente para a sua realização simultânea, inclusive por meio de Audiências Públicas, voltadas à ampliação e democratização da discussão em torno da eficácia, do alcance e do significado desses direitos. Em casos como a proibição do uso do amianto na indústria, o STF já se manifestou em favor da saúde, da vida e do ambiente em detrimento de questões formais de competência legislativa. Relativamente ao controle judicial das políticas públicas em matéria de saneamento básico, também se observa a postura ativa do Judiciário para, sem se imiscuir em atividades propriamente administrativas, efetivar os dispositivos constitucionais referentes à saúde e ao ambiente. No caso da proibição de importação de pneus usados, a Suprema Corte adequou a lógica capitalista à proteção do ambiente e à justiça social. Embora seja visível a permanência das dificuldades brasileiras em termos de acesso aos direitos básicos, o Judiciário, assim agindo, está cumprindo o seu papel na proteção e na promoção dos direitos e deveres socioambientais.

**Palavras-chave:** Direito à saúde. Direito ao ambiente. Estado Socioambiental e Democrático de Direito. Poder Judiciário.

## ABSTRACT

One of the great challenges of contemporary society is to realize social rights. The rights to health and the environment, in this context, have special emphasis on consolidating a new form of political-ideological State, characterized by constitutionalism socioenvironmental. There is not only a close relationship between environment and health, but sometimes an effective coincidence. Only in a healthy environment, there are conditions for a dignified and healthy living. Currently, although it has not always been this way – history has shown a slow and troubled evolution until achieving the present international level in terms of human rights and the environment –, the topics of health and environment are considered fundamental and receive special attention both in international forums such as within the States. Brazil, since the colony time until its democratization, in 1988, evolved a lot in terms of public health care and environment protection. These are areas that, together with the current development model, are interconnected and linked. Health and environment problems can no longer be thought of in isolation. From this understanding and the constitutional establishment of the rights to health and the environment as fundamental rights, Brazilian courts are playing an active role in their simultaneous realization, including through Public Hearings, intending to expand and democratize the debate over the effectiveness, the scope and meaning of these rights. In cases such as the prohibition of asbestos use in the industry, the Supreme Court has already expressed itself in favor of health, life and environmental over formal questions about legislative competence. With regard to judicial control of public policies on sanitation, there is also an active attitude of the Judiciary for, without interfering in administrative activities, to enforce the constitutional provisions relating to health and the environment. In the case of the ban on imports of used tires, the Supreme Court has adapted the capitalist logic to environmental protection and social justice. Although the visible difficulties that remain in Brazil in terms of access to basic rights, the judiciary, acting this way, is fulfilling its role in protecting and promoting socioenvironmental rights and obligations.

**Key words:** Right to health. Right to environment. Social environment and democratic State. Judiciary.

## Sumário

INTRODUÇÃO.....	9
1 A RELAÇÃO ENTRE SAÚDE E AMBIENTE.....	12
1.1 UM POUCO DA HISTÓRIA DA RELAÇÃO ENTRE SAÚDE E AMBIENTE: O PRESENTE ..	12
1.2 A PERSPECTIVA DO “OLHAR” NA PROTEÇÃO DO AMBIENTE. ANTROPOCENTRISMO, ECOCENTRISMO E PROPOSTAS INTEGRADORAS .....	17
1.3 PROTEÇÃO AMBIENTAL: DIREITO SUBJETIVO E/OU TAREFA DO ESTADO? .....	28
1.4 A DUPLA PERSPECTIVA – OBJETIVA E SUBJETIVA – DO DIREITO À SAÚDE .....	34
1.5 O MODELO INTEGRADOR EMERGENTE E O NOVO CONCEITO DE SAÚDE.....	46
1.6 SAÚDE, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE.....	54
2 O ESTADO SOCIOAMBIENTAL E DEMOCRÁTICO DE DIREITO.....	63
2.1 EVOLUÇÃO NORMATIVA DO DIREITO À SAÚDE E AO AMBIENTE SOB A PERSPECTIVA HISTÓRICA .....	63
<b>2.1.1 No Plano Internacional</b> .....	63
<b>2.1.2 No Plano Nacional</b> .....	83
2.2 SURGIMENTO E FUNDAMENTOS DO ESTADO SOCIOAMBIENTAL.....	97
2.3 O DIREITO À SAÚDE E SUAS DIMENSÕES: INDIVIDUAL, SOCIAL E AMBIENTAL.....	106
3 O NOVO PERFIL DA TUTELA JURÍDICA CONSTITUCIONAL NO QUE TANGE AO DIREITO AO AMBIENTE E AO DIREITO À SAÚDE.....	112
3.1 A POSSIBILIDADE DO CONTROLE JUDICIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM MATÉRIA DE SANEAMENTO BÁSICO .....	112
<b>3.1.1. (Re)pensando o Princípio da Separação dos Poderes</b> .....	118
3.2 MEIO AMBIENTE E SAÚDE NO TRABALHO: O USO DO AMIANTO, COMPETÊNCIA LEGISLATIVA E JULGADOS DIVERGENTES.....	123
3.3 O CASO DA IMPORTAÇÃO DE PNEUS PELO BRASIL E A DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL .....	134
CONCLUSÃO .....	143
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	148

## INTRODUÇÃO

Os temas saúde e ambiente são hoje tratados com especial relevo nos mais variados segmentos de nosso contexto sociopolítico. Instituições públicas e privadas, associações, Organizações não governamentais (ONGs), entre outros, referem a promoção da saúde pública e a qualidade ambiental como objetivos que merecem atenção e empenho do Estado, além de cooperação da comunidade para atingir sua máxima efetividade. Na seara jurídica em particular, essas questões assumem importância diferenciada, já que tanto no campo normativo quanto na prática dos operadores jurídicos, a saúde e o ambiente enquanto direitos e deveres dos cidadãos representam constantes desafios e se traduzem em campos que necessitam de permanente adaptação, atualização e (re)significação.

O direito à proteção da saúde é predominantemente estudado a partir de dois de seus principais desdobramentos: o individual, no que tange à possibilidade de sua subjetivação; e o social, que visa a sua característica promocional. No âmbito da pesquisa aqui proposta atenta-se para uma terceira dimensão, i.e., para a dimensão ambiental da saúde, que, por certo, carece de reflexões tanto sobre o conteúdo e o alcance do direito à saúde, como também acerca da questão ecológica e do pretense direito ao meio ambiente equilibrado, ou melhor, saudável.

O presente trabalho tem por objeto a relação dos direitos à saúde e ao ambiente no contexto do paradigma político-jurídico constituído pelo Estado Socioambiental e Democrático de Direito e, para tanto, pretende investigar os novos rumos e o novo perfil da tutela jurídica constitucional neste âmbito. Conquanto os domínios da proteção ambiental e da proteção da saúde, até muito recentemente, terem sido tratados de forma separada, impõe-se, nos dias atuais, a busca de uma aproximação entre eles.

Para que seja possível tratar do tema que aqui propõe-se é importante que alguns aspectos históricos sejam, primeiramente, traçados. O conhecimento da trajetória da relação entre saúde e ambiente certamente auxilia a visualização dos contornos atuais do direito à saúde, bem como dos seus limites. Dessa forma, o primeiro capítulo apresenta um panorama, cronologicamente ordenado, dos acontecimentos que relacionam saúde e ambiente. Em seguida, o capítulo inicial faz uma reflexão acerca das diferentes perspectivas de compreender o meio ambiente,

tecendo considerações a respeito da influência dos diferentes posicionamentos ético-científicos no enfrentamento da questão ambiental.

Após tais considerações, aborda algumas características do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos do art. 225 da Constituição Federal de 1988, e do direito à saúde, no âmbito do art. 196 do texto constitucional vigente. A revisão conceitual do conteúdo do direito à saúde produz reflexos práticos, tendo em vista que influencia as políticas governamentais. Nesse contexto, busca-se analisar a questão do alargamento da concepção de saúde, bem como apresentar dados estatísticos que demonstram a vinculação entre fatores ambientais e o aparecimento de doenças, e, por fim, menciona-se também exemplos de políticas públicas que atuam na interface saúde-ambiente. Feito isso, o trabalho propõe-se a apresentar a vinculação entre saúde, desenvolvimento e ambiente, trazendo alguns apontamentos a respeito do desenvolvimento sustentável e destacando, como instrumentos mundiais de difusão do socioambientalismo, as convenções promovidas pela ONU nos anos de 1970 e 1990.

No segundo capítulo é trazida a evolução normativa da proteção ambiental e do direito à saúde no cenário internacional e no sistema jurídico brasileiro. E, em um segundo momento, é exposto o processo de formação do Estado Socioambiental e Democrático de Direito e seus pressupostos e funções no sistema jurídico, político e social contemporâneo. Após a contextualização dos dilemas que o Estado moderno enfrenta, abre-se espaço para desenvolver as dimensões do direito à proteção da saúde, quais sejam, as dimensões individual, social e ambiental.

Finalmente, com o intuito de atingir o objetivo último da pesquisa e visando dar um enfoque prático ao tema, foi realizada uma análise da tendência jurisprudencial para a abordagem dos direitos à saúde e ao ambiente. Busca-se constatar, assim, se o Judiciário compreende a dimensão ambiental da Constituição, bem como se houve evolução nesse sentido nos últimos tempos. Três temas-chave constituíram o objeto de análise: a questão do saneamento básico, a controvérsia relativa a utilização do amianto e o caso da importação, pelo Brasil, de pneus usados (suscitado na ADPF 101).

Todas essas matérias, discutidas em âmbito judiciário, apresentam debates interessantes acerca do controle judicial de políticas públicas e a eventual ofensa à separação de poderes, dos limites da competência legislativa dos Estados brasileiros e da ponderação entre princípios constitucionais – notadamente, livre concorrência

*versus* saúde e ambiente. A partir dos julgados colhidos tentou-se verificar qual é a tendência indicada pelos tribunais nacionais – tímida ou proativa – em matéria de realização dos direitos e deveres socioambientais, especialmente no que diz respeito à saúde e ao ambiente.

## CONCLUSÃO

A história da relação saúde-ambiente remonta à antiguidade. E é preciso conhecê-la, pois, somente conhecendo o passado, criam-se condições de compreender as suas implicações no tempo atual e de propor alterações voltadas ao futuro.

Diversas concepções acerca da “saúde” marcaram o ocidente. Divindades mitológicas (Grécia antiga) e o pecado humano (Idade Média), por exemplo, já foram considerados fatores determinantes para o aparecimento de doenças, o que bem demonstra como a compreensão de saúde oscila diante do espaço temporal e cultural no qual se desenvolve. Por isso, não há nem haverá como absolutizar o conceito de “saúde”. Ele sempre estará sujeito a diferentes possibilidades de interpretação. Pode-se, contudo, tentar uma aproximação, embora invariavelmente limitada pelo contexto no qual o intérprete está inserido.

Contemporaneamente, o conjunto normativo nacional e internacional expressa que a noção de saúde está diretamente vinculada à idéia de bem-estar, estado que somente pode ser alcançado por um conjunto de fatores convergindo para o mesmo objetivo. O estado de equilíbrio do ser humano não se refere somente a sua estabilidade interna e fisiológica, compreende também a sua postura em relação à organização social da qual faz parte e à natureza.

As diferentes pré-compreensões que fundamentam, em diferentes épocas, a proteção ambiental no âmbito jurídico, assim como a saúde, são fruto do desenvolvimento histórico e do permanente dinamismo decorrente da constante evolução científica, cultural, social e econômica. Isto é, não só a noção de saúde, mas também a concepção de ambiente deve ser considerada relativa, aberta e carente de determinação definitiva.

A história demonstra que as primeiras regras de proteção ambiental tinham a finalidade de evitar danos ao bem-estar humano e de assegurar a atividade econômica. Com o passar do tempo, diga-se, muito tempo, valores ambientais emergiram no pensamento coletivo e a idéia de interação entre homem e natureza começa a se afirmar. Atualmente, a normativa constitucional brasileira aponta para uma opção ideológica que pode ser chamada de antropocentrismo alargado (embora já existam vozes que proconizem pelo ecocentrismo), uma vez que o valor ambiente

é tutelado tanto para atender e satisfazer as necessidades humanas como para sua preservação e promoção.

Após as atrocidades ocorridas durante as duas grandes guerras mundiais do século XX, os Estados despertaram para a necessidade de cooperação mútua nas relações internacionais. Com a criação da ONU e suas agências especializadas, observa-se a introdução de um sistema normativo global, cuja atuação foi extremamente importante para a visibilidade dos temas saúde e ambiente e para elevá-los aos fóruns internacionais de discussão. O aparato internacional de defesa dos direitos humanos que começou a se consolidar no pós-guerra, bem como as inúmeras convenções de proteção ambiental que foram sendo adotadas, impulsionaram a constitucionalização, no âmbito nacional, de direitos fundamentais, e preconizaram a indivisibilidade e interdependência de todos os direitos humanos.

A Constituição de 1988, que marca juridicamente a transição de um regime autoritário para a democracia, representou avanço e novidade na proteção jurídica da saúde e do meio ambiente. Ambos os temas receberam um capítulo próprio no texto constitucional, além de ampla regulação infraconstitucional e infralegal. Muito embora exista um intenso diálogo jurídico entre esses dois direitos e seja evidente que uma mesma medida, em diversas situações, concretize ambos objetivos do Estado brasileiro, o bem jurídico ambiente não pode ser identificado com o bem jurídico saúde.

É certo que a luta pela preservação do meio ambiente, de forma mais distante ou mais próxima, acaba sempre por se identificar com a busca da concretização do direito à saúde, na medida em que o equilíbrio ambiental favorece a sadia qualidade de vida. São visíveis as relações entre saúde e ambiente, fato que reforça a diversidade de ações necessárias para realizar o direito à proteção da saúde, que compartilha a natureza de um direito simultaneamente individual e social, em todo o seu conteúdo. As ações e serviços públicos na área da saúde devem ser elaboradas de modo a realizar propósitos distintos: proteção, recuperação e promoção (art. 196, CF), buscando a otimização da qualidade de vida. Percebe-se, assim, que uma abordagem holística e interdisciplinar, que integre medidas protetivas em relação ao ambiente, são indispensáveis para o setor saúde.

Do modo como a Constituição Federal contempla o direito à saúde e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, observa-se uma compatibilização entre o texto constitucional vigente e os pressupostos do Estado Socioambiental e

Democrático de Direito. Impõe-se, assim, a leitura do ordenamento jurídico-constitucional brasileiro a partir de uma postura mais adequada, com descarte de posicionamentos tradicionais de base unicamente liberal ou social, pois, embora ainda centrada no ser humano como substrato axiológico principal, o diploma legal impõe do direito uma nova feição ao privilegiar o meio ambiente, não tendo como foco seu valor exclusivo de aproveitamento ou de exploração.

O constitucionalismo pátrio pretende conciliar a justiça social com a salvaguarda do meio ambiente, adaptando a eficiência econômica ao princípio do desenvolvimento sustentável. Sabe-se que o modelo de crescimento excludente e predatório adotado pelo Brasil, à semelhança de outros países, causa graves conseqüências ao ambiente e favorece o surgimento tanto de doenças tipicamente decorrentes da falta de desenvolvimento como aquelas oriundas da industrialização, tornando indissolúvel o vínculo entre saúde, desenvolvimento e ambiente. Daí a urgência de um modelo de desenvolvimento adequado, de um modelo de desenvolvimento que não seja sinônimo de crescimento econômico, mas, pelo contrário, esteja engajado com a progressiva melhoria das condições de vida da população, tendo como objetivo a diminuição da pobreza, a prestação da saúde, a promoção educacional e cultural e o cuidado com o meio ambiente.

O socioambientalismo introduzido pela Constituição de 1988, passadas mais de duas décadas, já se reflete como um novo modelo em processo de formação pelos tribunais brasileiros. Exemplo disso é a postura que vem se afirmando no âmbito judiciário a respeito de duas importantes questões: a exposição dos trabalhadores ao amianto e a implementação de rede de saneamento básico.

No tocante ao primeiro caso, de uma postura conservadora na qual a repartição de competências e a legalidade figuravam como elementos cruciais da discussão sobre a (im)possibilidade da proibição da utilização do amianto, o STF passou a considerar como ponto central e prioritário da controvérsia a preservação da saúde dos trabalhadores. Em relação às demandas cuja pretensão é a melhoria da qualidade de vida de determinado grupo social por meio do acesso à rede de esgoto, embora o princípio da separação dos poderes ainda seja invocado para obstaculizar o deferimento do pedido, em grande parte das decisões é ressaltada a imprescindibilidade da proteção da saúde e do ambiente, sendo o ente estatal compelido à realização de obras de infra-estrutura.

O STF inclusive já se valeu da possibilidade de convocação de Audiência Pública para permitir a participação e a manifestação da sociedade em temas pertinentes à saúde, onde se discutiu os desafios de sua judicialização, e ao ambiente, cuja questão examinada se ateve ao caso da importação de pneumáticos usados. Percebe-se, com essas iniciativas empregadas pela mais alta Corte brasileira, que a construção conjunta da vida comunitária é a melhor forma de alcançar a democracia e de efetivar os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos. Embora a força do mercado tenha minorado, de forma ameaçadora, o poder das instituições governamentais na contemporaneidade, o empoderamento das instituições governamentais, o fortalecimento e o encorajamento da cidadania democrática – vislumbrado em ações como essas do STF – são indispensáveis para restabelecer o sentido do Estado de Direito.

Vivenciamos uma grave situação de falta de atendimento aos preceitos fundamentais constantes da nossa constituição, a qual, conformando um modelo de Estado baseado no socioambientalismo, exige a atuação de todos os poderes estatais na proteção e promoção dos direitos e deveres socioambientais. Portanto, para que seja possível alcançar os objetivos constitucionais, a atuação do Judiciário se torna imprescindível, sobretudo quando a Administração Pública se omite no cumprimento de suas atribuições. O judiciário, com seu papel cada vez mais ativo nas questões que envolvem a realização dos direitos fundamentais, também deve atuar na busca da efetividade do direito à saúde e do direito ao ambiente, assumindo seu dever protetivo derivado do texto constitucional, que o legitima agir em caso de violações.

Porém, em que pese a constatação do avanço jurisprudencial, a atuação judicial é apenas uma entre tantas outras alternativas para impulsionar a concretização dos direitos. Ainda se faz pouco diante da ineficiência, do descaso e da incapacidade de gestão orçamentária do Poder Público. São inúmeros os casos em que a plena fruição dos direitos fundamentais é negada aos cidadãos e que sequer chegam aos tribunais. No seu reduzido espaço de ação, o Judiciário busca combater os efeitos deletérios da intolerável e arbitrária omissão governamental no que tange à implementação de políticas públicas para a efetivação dos direitos fundamentais, fazendo prevalecer a primazia da Constituição. O inadimplemento de prestações positivas pelo Estado compromete significativamente a integridade, a

autoridade e o prestígio da Lei Fundamental da República, tornando inevitável a intervenção judicial.

Apesar dos desafios que aqui se colocam, acredita-se que a resignificação alcançada pelos direitos fundamentais à saúde e ao ambiente no âmbito judicial permite avançar, de forma segura, em direção a uma sociedade mais responsável, a qual percebe os problemas de forma integrada. Espera-se que, no futuro, os valores socioambientais consigam alcançar, em todos os espaços sociais, a valorização que merecem, e, assim, ajudem a construir um projeto de solidariedade fundado na harmonia das relações no âmbito da sociedade e dela com o seu meio circundante.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGRA, Walber de Moura. **Manual de direito constitucional**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

ALBUQUERQUE, Ana Paula Martins; MATIAS, João Luis Nogueira. **O Custo da Vida**. Disponível em: <[http://www.conpedi.org/manaus/arquivos/anais/bh/ana\\_paula\\_martins\\_albuquerque.pdf](http://www.conpedi.org/manaus/arquivos/anais/bh/ana_paula_martins_albuquerque.pdf)>. Acesso em: 14 mai 2009.

ALEXY, Robert. **Teoría de los Derechos Fundamentales**. Centro de Estudios Políticos e Constitucionales: Madrid, 2001.

AMARAL, Gustavo. **Direito, escassez e escolha**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. 7 ed. rev. ampl. atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

**Approaches on Human Rights and Environmental Protection**. Disponível em: <<http://www.righttoenvironment.org/>>. Acesso em 15 nov 2011.

ARAGÃO, Alexandra. Direito Constitucional da União Européia. In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato (orgs.). **Direito Constitucional Ambiental Brasileiro**. 1 ed. 2 tiragem. São Paulo: Saraiva, 2007.

AZEVEDO, Plauto Faraco de. **Ecocivilização: ambiente e direito no limiar da vida**. 2 ed. rev. atual. amp. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

BALEEIRO, Aliomar. **Constituições brasileiras: 1891**. 2 ed. Coleção Constituições brasileiras, v.2. Brasília: Senado Federal; Ministério da Ciência e Tecnologia; Centro de Estudos Estratégicos, 2001.

BARCELLOS, Ana Paula de. Neoconstitucionalismo, direitos fundamentais e controle das políticas públicas. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, n. 240, p. 83-104, abr./jun., 2005.

BARROSO, Luís Roberto. **O direito constitucional e a efetividade de suas normas: limites e possibilidades da Constituição brasileira**. 5 ed. ampl. Atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

\_\_\_\_\_. **Da falta de efetividade à judicialização excessiva: direito à saúde, fornecimento gratuito de medicamentos e parâmetros para a atuação judicial**. Disponível em: <<http://www.lrbarroso.com.br/pt/noticias/medicamentos.pdf>>. Acesso em: 30 mar 2011.

BARTOLOMEI, Carlos E. F.; CARVALHO, Mariana S.; DELDUQUE, Maria Célia. Saúde, direito de todos e dever do Estado. **Senatus**, Brasília, v. 4, n. 1, p. 60-65, nov. 2005.

BATISTA, Vanessa Oliveira. **A proteção internacional do direito à saúde**. Disponível em: <[www.estig.ipbeja.pt/~ac\\_direito/Vanessa.doc](http://www.estig.ipbeja.pt/~ac_direito/Vanessa.doc)>. Acesso em 11 nov 2011.

BENJAMIN, Antônio Hermann. In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato (orgs.). **Direito Constitucional Ambiental Brasileiro**. 1 ed. 2 tiragem. São Paulo: Saraiva, 2007.

BILLINGS, Molly. **The influenza Pandemic of 1918**. Disponível em: <<http://virus.stanford.edu/uda/index.html>>. Acesso em 10 nov 2011.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOFF, Leonardo. **Ecologia: grito da Terra, grito dos pobres**. Rio de Janeiro: Sextante, 2004.

BOLZAN DE MORAIS, Jose Luis. O direito da saúde! In: SCHWARTZ, Germano (Org.). **A saúde sob os cuidados do direito**. Passo Fundo: Editora Universitária, 2003.

BONAVIDES, Paulo. A evolução constitucional do Brasil. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 14, n. 40, 2000.

BORTZ, Walter. Reinventando os Serviços de Saúde: De Panaceia à Higeia. In: ASSADOURIAN, Erik (Org.). **2010: Estado do Mundo – Transformando Culturas – do Consumismo à Sustentabilidade**. Relatório do Worldwatch Institute sobre o Avanço Rumo a uma Sociedade Sustentável. Tradução de Claudia Strauch. Salvador: Uma Editora, 2010.

BUSS, Paulo Marchiori. Promoção da saúde e qualidade de vida. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 1, p. 163-177, 2000.

CANOTILHO, Jose Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 3. ed. Coimbra: Almedina, 2010.

\_\_\_\_\_. **Estudos sobre direitos fundamentais**. Coimbra Editora, 2004.

\_\_\_\_\_. Estado Constitucional Ecológico e Democracia Sustentada. In: MORATO LEITE, José Rubens; FERREIRA, Helene; BORATTI, Larissa Verri (Orgs.). **Estado de Direito Ambiental: Tendências**. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

CAPRA, Fritjof. **The web of life: a new scientific understanding of living systems**. New York: Anchor, 1996.

CARSON, Rachel L. **Silent Spring**. Greenwich (CT): Fawcett Crest Book, 1962.

CARVALHO, Délton Winter. Ecologização do direito: racionalidade reflexiva e risco. In: **Direitos Sociais e Políticas Públicas**: desafios contemporâneos. Tomo 2. p. 75-89. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2003.

\_\_\_\_\_. A tutela constitucional do risco ambiental. In: MORATO LEITE, José Rubens; FERREIRA, Heline; BORATTI, Larissa Verri (Orgs.). **Estado de Direito Ambiental**: Tendências. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

COELHO, Helena Beatriz Mendes. Direitos Fundamentais Sociais: reserva do possível e controle jurisdicional. **Revista da Procuradoria Geral do Estado**, Porto Alegre, v. 30, n.63, p. p. 99-106, jan./jun., 2006.

COELHO, Inocêncio Mártires. A criação judicial do direito em face do cânone hermenêutico da autonomia do objeto e do princípio constitucional da separação dos poderes. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, a. 34, n. 134, p. 99-106, abr./jun., 1997.

COMPARATO, Fabio Konder. **Afirmção histórica dos direitos humanos**. 3 ed. rev. ampl. São Paulo: Saraiva, 2004.

CUÉLLAR, Hugo Reginfo. Conceptualización de la salud ambiental: teoría y práctica (parte 1). **Rev Peru Med Exp Salud Publica**, 25 (4), 2008. p. 403-409.

D'ACRI, Vanda. Trabalho e saúde na indústria têxtil de amianto. **São Paulo Perspec.**, São Paulo, v. 17, n. 2, Jun 2003. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010288392003000200003&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010288392003000200003&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 20 jul 2011.

DALLARI, Sueli Gandolfi. **Os Estados Brasileiros e o Direito à Saúde**. São Paulo: Hucitec, 1995.

\_\_\_\_\_. O direito à saúde. **Revista Saúde Pública**, São Paulo, v. 22, n. 1, p. 57-63, 1988.

\_\_\_\_\_. Políticas de Estado e políticas de governo: o caso da saúde pública. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (Org.). **Políticas Públicas reflexões sobre o conceito jurídico**, São Paulo: Saraiva, 2006.

DALLARI, Sueli Gandolfi; VENTURA, Deisy de Freitas Lima. Reflexões sobre a saúde pública na era do livre comércio. In: SCHWARTZ, Germano (Org.). **A saúde sob os cuidados do direito**. Editora Universitária, 2003.

DESCARTES, René. **Discurso do método**. Tradução: Fernando Melro. 3 ed. Portugal: Publicações Europa- América, 1986.

DIAS, José Eduardo Figueiredo. **Direito constitucional e administrativo do ambiente**. 2 ed. Coimbra: Almedina, 2007.

ELIAS, Paulo Eduardo. Estado e Saúde: os desafios do Brasil contemporâneo. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 18, n. 3, 2001.

SCOREL, S.; TEIXEIRA, L.A. História das políticas de saúde no Brasil de 1822 a 1963: do império aodesenvolvimentismo populista. In: GIOVANELLA, L. [et al]. (Org.). **Políticas e Sistemas de Saúde no Brasil**. Riode Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2008. p. 333-384.

FIGUEIREDO, Marcelo. O Controle Judicial das Políticas Públicas pelo Poder Judiciário no Brasil – uma visão geral. **Interesse Público**, Belo Horizonte, v. 9, n. 44, p. 27-66, jul., 2007.

FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. **Direito fundamental à saúde**: parâmetros para sua eficácia e efetividade. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos Fundamentais e Proteção do Ambiente**: A dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico-constitucional do Estado Socioambiental de Direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

FRANCO NETTO, Guilherme; FREITAS, Carlos Machado de (et. al.). Impactos socioambientais na situação de saúde da população brasileira: Estudo de indicadores relacionados ao saneamento ambiental inadequado. **Revista Tempus**, vol. 3, n. 4, p. 53-71, 2009.

FREIRE JR., Américo Bedê. **O Controle Judicial de Políticas Públicas**. São Paulo: RT, 2005.

GANDINI, João Agnaldo Donizeti; BARIONE, Samantha Ferreira; SOUZA, André Evangelista. A efetivação dos direitos sociais à saúde e à moradia por meio da atividade conciliadora do poder judiciário. In: SANTOS, Lenir (Org.). **Direito da saúde no Brasil**. Campinas: Saberes Editora, 2010.

GANDINI, João Agnaldo Donizeti; BARIONE, Samantha Ferreira; SOUZA, André Evangelista de. **A judicialização do direito à saúde**: a obtenção de atendimento médico, medicamentos e insumos terapêuticos por via judicial: critérios e experiências. Disponível em: <<http://www.idisa.org.br/site/download/medicamentos.pdf>>. Acesso em 6 abr 2009.

GELIS FILHO, Antonio. **Sistemas de saúde e constituição**: análise da relação entre a presença de proteção constitucional do direito à saúde e mortalidade infantil em 112 países. São Paulo, 2005. Tese (doutorado) -- Escola de Administração de Empresas de São Paulo, 2005.

GOMES, Carla Amado. **O direito ao ambiente no Brasil**: um olhar português. Disponível em <http://www.fd.ul.pt/LinkClick.aspx?fileticket=LCO7-bmQFpc%3D&abid=332> p. 6-9. Acesso em: 02 set. 2011.

\_\_\_\_\_. **O ambiente como objecto e os objectos do direito ao ambiente**. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/19332-19333-1-PB.pdf>.> Acesso em 20 out 2011.

\_\_\_\_\_. **Escrever verde por linhas tortas**: o direito ao ambiente na jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem. Disponível em:

<[http://www.estig.ipbeja.pt/~ac\\_direito/CarlaAGEscrever.pdf](http://www.estig.ipbeja.pt/~ac_direito/CarlaAGEscrever.pdf). > Acesso em: 19 out. 2011.

\_\_\_\_\_. **Defesa da saúde pública vs. Liberdade individual**: Casos da vida de um médico de saúde pública. Disponível em: <[http://www.estig.ipbeja.pt/~ac\\_direito/CAG Defesa.pdf](http://www.estig.ipbeja.pt/~ac_direito/CAG Defesa.pdf)>. Acesso em 11 out 2011.

GONÇALVES, Carlos Walter Porto. **Os (des)caminhos do meio ambiente**. 2 ed. São Paulo: Contexto, 2010.

HENRIQUES, Ruth Daisy. **La salud del hombre como un problema social**. Disponível em: <<http://www.uh.cu/centros/cesbh/Archivos/bvirtual/Ruth1.pdf>>. Acesso em 18 set 2010.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Indicadores de Desenvolvimento Sustentável. Brasil 2010**. Disponível em:<<http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/recursosnaturais/ids/ids2010.pdf>>.p.251. Acesso em 15 dez. 2010.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Atlas de Saneamento de 2011**. Disponível em:<<http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/recursosnaturais/ids/ids2010.pdf>> Acesso em 22 out. 2011.

KANT, Immanuel. **The moral law**: groundwork of the metaphysic of morals. Tradução de Herbert James Paton. Oxford: Routledge, 2005.

KLOEPFER, Michael. A caminho do Estado Ambiental? A transformação do sistema político e econômico da República Federal da Alemanha através da proteção ambiental especialmente desde a perspectiva da ciência jurídica. Tradução de Carlos Alberto Molinaro. In: **Estado socioambiental e direitos fundamentais**. Org.: Ingo W. Sarlet. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

KRELL, Andreas J. **Direitos Sociais e Controle Judicial no Brasil e na Alemanha**-os (des)caminhos de um direito constitucional "comparado". Porto Alegre: Antonio Fabris Editor, 2002.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos**: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

\_\_\_\_\_. **A internacionalização dos direitos humanos**: Constituição, racismo e relações internacionais. Barueri: Manoele, 2005.

LANGE, Maria Bernadete Ribas. A conservação da natureza. In: RIOS, Aurélio Virgílio; IRIGARAY, Teodoro Huguene (orgs.). **O direito e o desenvolvimento sustentável**: curso de direito ambiental. São Paulo: Peirópolis, 2005.

LAUGHRAN, Molly; RAFFALOVICH, Anita; MAIER, Johannes. **The Tuna Dolphin Controversy**. Disponível em: [http://are.berkeley.edu/courses/EEP131/old\\_files/studentpresentations05/Tuna%20Dolphin%20Case.pdf](http://are.berkeley.edu/courses/EEP131/old_files/studentpresentations05/Tuna%20Dolphin%20Case.pdf). Acesso em 16 mai 2011.

LEAL, Rogério Gesta. **Impactos econômicos e sociais das decisões judiciais**: aspectos introdutórios. Brasília: ENFAM, 2010.

LEME MACHADO, Paulo Affonso. In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato (orgs.). **Direito Constitucional Ambiental Brasileiro**. 1 ed. 2 tiragem. São Paulo: Saraiva, 2007.

LIMA, Nísia Trindade. O Brasil e a Organização Pan-Americana de Saúde: uma história em três dimensões. In: FINKELMAN, Jacobo (Org.). **Caminhos da saúde pública no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2002.

LIMA, Ricardo Seibel de Freitas. Direito à saúde e critérios de aplicação. In: SARLET, Ingo Wolfgang; TIMM, Luciano Benetti (Orgs.). **Direitos fundamentais, orçamento e “reserva do possível”**, Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

LINS, Litiane Cipriano Barbosa. **Titularidade dos direitos socioambientais: uma análise à luz do direito à saúde**. 2010. 149 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Pós Graduação em Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, 2010.

LORENZETTI, Ricardo. **Teoria geral do direito ambiental**. Tradução de Fábio Costa Morosini e Fernanda Nunes Barbosa. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

LOUREIRO, João Carlos. **Direito à (protecção da) saúde**. Separata de Estudos em homenagem ao Professor Doutor Marcelo Caetano no centenário do seu nascimento. Coimbra Editora, 2006.

MACIEL, Adhemar Ferreira. Observações sobre o constitucionalismo brasileiro antes do advento da República. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, a. 39, n. 156, p. 13-24, out./dez. 2002.

MAGALHÃES, Juraci Perez. **A evolução do direito ambiental no Brasil**. 2ª ed. rev. atual. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002.

MALISKA, Marco Augusto. A concretização dos direitos fundamentais no Estado Democrático de Direito. Reflexões sobre a complexidade do tema e o papel da jurisdição constitucional. In: CLÈVE, Clèmerson Merlin; SARLET, Ingo Wolfgang; PAGLIARINI, Alexandre Coutinho (coords.). **Direitos Humanos e Democracia**. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

MCKEOWN, Thomas; LOWE, C. R. **Introducción a la Medicina Social**. 4ª ed. México: Siglo Veinteuno Editores, 1989.

MEDEIROS, Fernanda Luiza Fontoura de. **Meio Ambiente: direito e dever fundamental**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 6ª ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2011.

MENDES, René. Amianto e política de saúde pública no Brasil. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 23, n. 7, jul. 2007. Disponível em

<[http://www.scielo.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102311X2007000700001&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102311X2007000700001&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 14 jul. 2011.

MICHAELS, David; MONFORTON, Celeste. Manufacturing Uncertainty: Contested Science and the Protection of the Public's Health and Environment. **American Journal of Public Health**, vol. 95, n.º S1, pp. S39-S48, 2005; The Coronado Conference: Scientific Evidence and Public Policy Paper. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=776525>>. Acesso em 18 set 2010.

MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente**: doutrina, jurisprudência, glossário. 3.ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

MILARÉ, Édis; COIMBRA, José de Ávila Aguiar. Antropocentrismo x ecocentrismo na ciência jurídica. **Revista de Direito Ambiental**, São Paulo, v. 36, out./dez. 2004.

MOLINARO, Carlos Alberto. **Direito Ambiental**: proibição de retrocesso. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

\_\_\_\_\_. Da Crítica à Crise do Direito Político (Pós)Moderno. **Direito e Justiça**, Porto Alegre, v. 33, n. 2, p. 171-185, 2007.

\_\_\_\_\_. A jurisdição na proteção da saúde: breves notas sobre a instrumentalidade processual. **Revista da AJURIS**, Porto Alegre, v.36, n.115, p. 49-72, set. 2009.

MOLINARO, Carlos Alberto; MEDEIROS, Fernanda Luiza Fontoura de; SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago (Orgs.). **A dignidade da vida e os direitos fundamentais para além dos humanos**: uma discussão necessária. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2008.

MOLINARO, Carlos Alberto; SARLET, Ingo Wolfgang.[et. al.]. **Democracia - Separação de Poderes - Eficácia e Efetividade do Direito à Saúde no Judiciário Brasileiro**. Belo Horizonte: Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, 2011.

MONTESQUIEU, Charles. **Do Espírito das Leis**. 1748. Disponível: <[http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh\\_montesquieu\\_o\\_espirito\\_das\\_leis.pdf](http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh_montesquieu_o_espirito_das_leis.pdf)>. Acesso em 20 nov 2011.

MORAIS, José Luis Bolzan de; SCHWARTZ, Germano; PILAU SOBRINHO, Liton Lanes. Análise jurídico-constitucional do direito à saúde. In: **Direitos Sociais e Políticas Públicas**: desafios contemporâneos. Tomo 2. p. 625-642. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2003.

MORATO LEITE, José Rubens; FERREIRA, Heline. Tendências e perspectivas do Estado de Direito Ambiental no Brasil. In: MORATO LEITE, José Rubens; FERREIRA, Heline; BORATTI, Larissa Verri (Orgs.). **Estado de Direito Ambiental: Tendências**. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Mutações do direito administrativo**. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

MORLEY, Ian. City Chaos, Contagion, Chadwick, and Social Justice. **Yale Journal of Biology and Medicine**, v. 80, n. 2, p. 61-72, jun. 2007. p. 61. Disponível em: <<http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/issues/156935/>>. Acesso em: 15 set. 2011.

NEWTON, Eduardo Januário. A Ação Civil Pública ambiental como instrumento a ser utilizado pela Defensoria Pública na efetivação do direito à saúde. **Revista da Defensoria Pública**, São Paulo, ano 1, n. 1, jul./dez. 2008.

NYGREN-KRUG, Helena. Health and Human Rights at the World Health Organization. In: **Saúde e Direitos Humanos**. Ministério da Saúde. Fundação Oswaldo Cruz, Núcleo de Estudos em Direitos Humanos e Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2004.

NOGUEIRA, Octaciano. **Constituições brasileiras: 1824**. 2 ed. Coleção Constituições brasileiras, v.1. Brasília: Senado Federal; Ministério da Ciência e Tecnologia; Centro de Estudos Estratégicos, 2001.

NOVAIS, Jorge Reis. **Direitos Sociais: Teoria Jurídica dos Direitos Sociais enquanto Direitos Fundamentais**. Coimbra: Coimbra Editora, 2010.

NUSSBAUMER, Luciana; DAPPER, Virgínia. Investigação de óbitos por mesotelioma no Rio Grande do Sul, 1999 a 2003. **Boletim epidemiológico**, v. 9, n. 1, março, edição especial, 2007. Disponível em: <<http://www.saude.rs.gov.br/dados/1240945731565V9%20N1.pdf>>. Acesso em 18 jul 2011.

OLIVEIRA, Maria Helena Barros de; PRUDENTE, Wilson. Constituição Verde, a Saúde e Direitos Humanos. In: CONCEIÇÃO, Maria Collares Felipe da (Org.). **20 anos da Constituição Federal: trajetória do direito ambiental**. Rio de Janeiro: EMERJ, 2008.

OLIVEIRA, Denize Cristina. *et. al.* A política pública de saúde brasileira: representação e memória social de profissionais. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 1, p. 197-206, jan., 2008.

OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. **Proteção jurídica à saúde do trabalhador**. São Paulo: Ltr, 2001.

Organização Pan-Americana da Saúde. **Saúde nas Américas: 2007**. Washington D.C: Opas, Publicação científica e técnica n. 622, 2007. Disponível em <http://www.opas.org.br/publicmo.cfm?codigo=97>. Acesso em 18 maio 2011.

OST, François. Ecología e derechos del hombre. **Suplemento Humana lura de derechos humanos: el derecho al medio ambiente**. p. 201-212, Pamplona, Servicio de Publicaciones da Universidad de Navarra, 1996.

PEIXOTO, Érica de Souza Pessanha. A proteção internacional dos direito humanos e o direito internacional ambiental. In: GUERRA, Sidney (Coord.). **Temas emergentes de direitos humanos vol. II**. Campos dos Goytacazes: Ed. Faculdade de Direitos de Campos, 2007.

PELICIOLO, Angela Cristina. A atualidade da reflexão sobre a separação dos poderes. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, a 43, n. 169, p. 21-30, jan./mar., 2006.

PEREIRA DA SILVA, Vasco. Verde Direito: o direito fundamental ao ambiente. In: DAIBERT, Arlindo (Org.). **Direito ambiental comparado**. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

Pesquisa de Informações Básicas Municipais: Perfil dos Municípios Brasileiros – Meio Ambiente 2002. IBGE. Disponível em: <[http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/perfilmunic/meio\\_ambiente\\_2002/meio\\_ambiente2002.pdf](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/perfilmunic/meio_ambiente_2002/meio_ambiente2002.pdf)>. Acesso em 10 out 2011.

PIGNATTI, Marta G. Saúde e Ambiente: as doenças emergentes no Brasil. **Ambiente & Sociedade**, vol. VII, n. 1, p. 133-147, jan./jun. 2004.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional**. 11 ed. ver. atual. São Paulo: Saraiva, 2010.

POLIGNANO, Marcus Vinícius. **História das Políticas de Saúde no Brasil**: uma pequena revisão. Disponível em: <[http://www.saude.mt.gov.br/upload/documento/21/historia-das-politicas-de-saudeno-brasil-\[21-130611-SES-MT\].pdf](http://www.saude.mt.gov.br/upload/documento/21/historia-das-politicas-de-saudeno-brasil-[21-130611-SES-MT].pdf)>. Acesso em 27 nov 2011.

RATTNER, Henrique. Meio ambiente, saúde e desenvolvimento sustentável. **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 6, dez. 2009. p. 1970. Disponível em: <<http://www.scielo.org/>>. Acesso em 7 out 2011.

RIBEIRO, Helena. Saúde Pública e meio ambiente: evolução do conhecimento e da prática, alguns aspectos éticos. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 13, n. 1, p. 70-80, jan./abr. 2004.

ROCHA, Julio Cesar de Sá da. **Direito ambiental do trabalho**: mudança de paradigma na tutela jurídica à saúde do trabalhador. São Paulo: LTr, 2002.

ROSÁRIO, Adalgisa Maria Vieira do. A constituinte de 1823 e a Constituição de 1824. **Correio Braziliense**, Brasília, n. 8560, p.2, 13/09/86.

ROSSIT, Liliana Allodi. **O meio ambiente de trabalho no direito ambiental brasileiro**. São Paulo: Ltr, 2001.

SANTANNA, Gustavo da Silva; HUPFER, Haide Maria. O individualismo e seus desdobramentos frente à noção de direito ambiental: reflexões acerca da visão antropocêntrica das decisões e os reflexos no meio ambiente. **Revista de Direito Ambiental**, São Paulo, v. 60, out./dez. 2010.

SANTOS, Lenir. Direito à saúde e qualidade de vida: um mundo de corresponsabilidades e fazeres. In: SANTOS, Lenir (Org.). **Direito da saúde no Brasil**. Campinas: Saberes Editora, 2010.

SANTOS, Maria Lourido. Políticas públicas (econômicas) e controle. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, ano 40, n. 158, p. 265-278, abr./jun., 2003.

SARLET, Ingo W.; FENSTERSEIFER, Tiago. O papel do Poder Judiciário brasileiro na tutela e efetivação dos direitos e deveres socioambientais. **Revista de Direito Ambiental**, São Paulo, ano 13, n. 52, p. 73-100, out./dez. 2008.

SARLET, Ingo W.; FENSTERSEIFER, Tiago. Estado Socioambiental e mínimo existencial (ecológico?): algumas aproximações. In: **Estado socioambiental e direitos fundamentais**. Org.: Ingo W. Sarlet. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SARLET, Ingo Wolfgang; FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. Algumas considerações sobre o direito fundamental à proteção e promoção da saúde aos 20 anos da Constituição Federal de 1988. **Revista de Direito do Consumidor**, a. 17, n. 67, p. 127-172, jul./set., 2008.

SARLET, Ingo Wolfgang; FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. Reserva do possível, mínimo existencial e direito à saúde: algumas aproximações. In: SARLET, Ingo Wolfgang; TIMM, Luciano Benetti (Org.). **Direitos fundamentais, orçamento e “reserva do possível”**, Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

SAYD, Jane Dutra; VIEIRA JUNIOR, Luiz; VELANDIA, Isabel Cruz. Recursos Humanos nas Conferências Nacionais de Saúde (1941-1992). **PHYSIS: Rev. Saúde Coletiva**., Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p. 165-195, 1998.

SCLIAR, Moacyr Jaime. **Do mágico ao social: trajetória da saúde pública**. São Paulo: Editora Senac, 2002.

\_\_\_\_\_. História do conceito de saúde. Physis: **Rev. Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 1, p. 29-41, 2007. p. 33.

SCOTTO, Gabriela; CARVALHO, Cristina de Moura; GUIMARÃES, Leandro Belinaso. **Desenvolvimento sustentável**. 5 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

SÉGUIN, Elida. A vizinhança, a Constituição Federal e o meio ambiente construído. In: CONCEIÇÃO, Maria Collares Felipe da (Org.). **20 anos da Constituição Federal: trajetória do direito ambiental**. Rio de Janeiro: EMERJ, 2008.

SEN, Amartya. **Development as freedom**. New York: Alfred A. Knopf, 2000.

SILVA, José Afonso da. **Direito Ambiental Constitucional**. 9 ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2011.

\_\_\_\_\_. **Curso de direito constitucional positivo**. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

SOARES, Guido Fernando Silva. **A proteção internacional do meio ambiente**. Barueri: Manoele, 2003.

\_\_\_\_\_. O Direito Internacional Sanitário e seus temas: apresentação de sua incômoda vizinhança. **Revista de Direito Sanitário**, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 49-88, nov. 2000.

\_\_\_\_\_. **Direito Internacional do Meio Ambiente: emergências, obrigações e responsabilidades**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

SOUTO, Daphnis Ferreira. **Saúde no trabalho: uma revolução em andamento**. Rio de Janeiro: SENAC, 2003.

TAYLOR, Matthew M. O Judiciário e as Políticas Públicas no Brasil. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, vol. 50, n. 2, p. 29, 2007.

TEIXEIRA, Orci Paulino Bretanha. **O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

TESSLER, Marga Inge Barth. O Direito à Saúde: a Saúde como direito e como dever na Constituição Federal de 1988. **Revista do Tribunal Regional Federal da 4ª Região**, a. 12, n. 40, 2001.

TORRES, Ricardo Lobo. **O Direito ao Mínimo Existencial**. Rio de Janeiro, Renovar, 2009.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Direitos Humanos e Meio Ambiente: paralelo dos sistemas de proteção internacional**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1993.

\_\_\_\_\_. **O Processo Preparatório da Conferência Mundial de Direitos Humanos: Viena, 1993**. Disponível em: <[http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/viena/cancado\\_trindade\\_processo\\_p\\_viena\\_1993.pdf](http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/viena/cancado_trindade_processo_p_viena_1993.pdf)>. Acesso em 21 nov 2011.

TROMBINI, Gabrielle. As mutações constitucionais do art. 225 ao longo dos vinte anos da Constituição Federal de 1988. In: CONCEIÇÃO, Maria Collares Felipe da (Org.). **20 anos da Constituição Federal: trajetória do direito ambiental**. Rio de Janeiro: EMERJ, 2008.

ÜSTUN- PRÜSS, Annete; CORVALÁN, Carlos. **Preventing disease through healthy environments: towards an estimate of the environmental burden of disease**. Disponível em: <[http://www.who.int/quantifying\\_ehimpacts/publications/preventingdisease/en/index.html](http://www.who.int/quantifying_ehimpacts/publications/preventingdisease/en/index.html)>. Acesso em 17 mai 2011.

VARGAS, Liliana Angel; OLIVEIRA, Thaís Fonseca Veloso de; GARBOIS, Júlia Arêas. The right to health and environment in times of social exclusion. **Rev. Latino-Am. Enfermagem**, Ribeirão Preto, v. 15, n. especial, p. 850-856, out. 2007.

VENTURA, Deisy de Freitas Lima. **Direito Internacional Sanitário**. Disponível em: <[www.estig.ipbeja.pt/~ac\\_direito/a22.pdf](http://www.estig.ipbeja.pt/~ac_direito/a22.pdf)>. Acesso em 11 nov 2011.

VIANNA, Luiz Werneck (Org.). **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

VIEIRA DE ANDRADE, José Carlos. **Os direitos fundamentais na constituição portuguesa de 1976**. 2 ed. Coimbra: Almedina, 2001.

VILLA, Tereza Cristina Scatena; WEILLER, Teresinha HECK; PALHA, Pedro Frademir [et. al.]. Saúde Internacional: alguns aspectos conceituais contemporâneos. **Rev. latino-am Enfermagem**, v. 9, n. 3, p. 101-105, maio 2001.

SILVEIRA, Vladimir Oliveira; CONTIPELLI, Ernani. **Direitos Humanos Econômicos na perspectiva da Solidariedade**: desenvolvimento integral. In: XVI Encontro Nacional CONPEDI, 2008, Salvador - BA. Anais XVI Encontro Nacional do CONPEDI, 2008.

SILVEIRA, Vladimir Oliveira. **Dignidade, Cidadania e Direitos Humanos**. Disponível em : <<http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3914.pdf>>. Acesso em 27 nov 2011.

Uma Visão Histórica da Saúde Brasileira. Disponível em: <<http://www.funasa.gov.br/internet/museuCronHis.asp>>. Acesso em 27 nov 2011.

WAINER, Ann Helen. Legislação ambiental brasileira: evolução histórica do direito ambiental. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, a. 30, n. 118, p. 203-206, abr./jun. 1993.

WALD, Arnaldo; ARMELIN, Donaldo. **A disciplina jurídica do amianto no ordenamento jurídico nacional**. Disponível em:<<http://www.rj.gov.br/web/pge/exibe conteudo?article-id=416563>>. Acesso em 18 jul 2011.

WALKER, M. E. **Pioneers of public health**: the story of some benefactors of the human race. New York: Books for Libraries Press, 1968.

WEBER, Thadeu. Autonomia e dignidade da pessoa humana em Kant. **Direitos Fundamentais & Justiça**, Porto Alegre, n. 9, p. 232-259, out./dez. 2009.

WEICHERT, Marlon Alberto. O direito à saúde e o princípio da integralidade. In: SANTOS, Lenir (Org.). **Direito da saúde no Brasil**. Campinas: Saberes Editora, 2010.

WÜNSCH FILHO, V.; NEVES, H.; MONCAU, J. E. Amianto no Brasil: conflitos científicos e econômicos. **Rev. Assoc. Med. Bras.**, São Paulo, v. 47, n. 3, Set. 2001. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010442302001000300040&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010442302001000300040&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 20 jul 2011.